A C Ó R D Ã O

TC-004992.989.24-4

Câmara Municipal: Regente Feijó.
Exercício: 2024.
Presidente: Guilherme Oliveira da Rocha.
Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA. REVOGAÇÃO. ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. TRANSPARÊNCIA. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h00 do dia 28 de outubro de 2025 às 14h00 do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Guilherme Oliveira da Rocha.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DVD0-I5KT-7R7P-3WCG